

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AUX. SERVIÇOS GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> - quando do sexo masculino realizar serviços diversos como abertura de valas, escavações, aterros, coleta de entulhos, abertura de covas, roçagem estradas e outros serviços gerais necessário à conservação da boa estrutura do município; - quando do sexo feminino, realizar serviços de limpeza geral a prédios e estabelecimentos públicos, bem como serviços de cozinha e confecção de merendas nas escolas rurais. - realizar todas as funções e tarefas determinadas pelos coordenadores de seus Departamentos ou Secretários Municipais.
GARI	<ul style="list-style-type: none"> - realizar os serviços de limpeza e varrição das ruas, sempre sobre orientação do Secretário, Prefeito ou Encarregado pelo setor; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
PEDREIRO	<ul style="list-style-type: none"> - exercer funções inerentes ao cargo; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
PINTOR	<ul style="list-style-type: none"> - exercer funções inerentes ao seu cargo.
SERVENTE PEDREIRO	<ul style="list-style-type: none"> - exercer funções inerentes ao cargo, sob orientação do Pedreiro; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
MECÂNICO	<ul style="list-style-type: none"> - executar manutenção e conservação dos veículos públicos, identificando problemas nos vários sistemas dos carros, adotando formas para que todos os veículos tenham vida útil mais prolongada, inclusive as máquinas pesadas; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
MOTORISTA	<ul style="list-style-type: none"> - zelar pelo cumprimento integral das normas de trânsito, sob pena de responsabilidade de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 169, de 24 de abril de 2002; - dirigir os veículos colocados sobre sua responsabilidade; - zelar para o bom uso dos veículos sobre sua responsabilidade, mantendo-os em condições gerais de higiene; - realizar o abastecimento de combustível, verificação e complementação dos níveis de óleo de motor, caixa diferencial (se for o caso), nível da água; - informar ao Coordenador de seu Departamento ou Secretário Municipal, sobre o estado geral do veículo, solicitando providências necessárias a sua melhor manutenção; - Informar ao Coordenador de seu Departamento ou servidor responsável o n.º de quilômetros rodados na viagem, ou no dia de trabalho, informar quilometragem inicial e final, ao final do dia; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
VIGIA	<ul style="list-style-type: none"> - zelar pela segurança preservando o patrimônio que estiver sob sua guarda, sob pena de responsabilidade com base na Lei Municipal nº 169, de 24 de abril de 2002; - exercer as funções inerentes ao cargo, sob orientação do Chefe Imediato; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
BERÇARISTA	<ul style="list-style-type: none"> - Executar tarefas nos berçários da Creche Municipal, inerentes à função; - realizar todas as funções e tarefas determinadas pelo, Coordenador de seu Secretário Municipal e Departamento e ordem superior.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	<ul style="list-style-type: none"> - operar máquinas pesadas, executando as funções, no que couber, prescritas para os motoristas; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, ou Prefeito Municipal.
TELEFONISTA	<ul style="list-style-type: none"> - exercer as funções inerentes ao cargo, sob orientação do Chefe Imediato; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretário ou Prefeito Municipal.
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AUXILIAR DE SAÚDE I	<ul style="list-style-type: none"> - Atua no Departamento de Atendimento Ambulatorial, Emergencial e de Urgência: <ol style="list-style-type: none"> a) acompanhando e promovendo um atendimento individual àqueles doentes crônicos; b) informar-se o máximo possível sobre doenças como Hanseníase, Hipertensão, Diabetes, cardiopatias, dentre outras doenças que demandam atendimento individualizado; c) outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, ou Prefeito Municipal; d) participar de todo e qualquer treinamento no sentido de exercer o levantamento e controle de doenças existentes no Município; e) realizar, juntamente com o pessoal do departamento, a vacinação da população de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento ou Secretário Municipal. f) exercer as funções próprias da secretaria Municipal de Saúde de acordo com as orientações dos Coordenadores de Departamento ou de seus Secretários Municipais.
REPCIONISTA	<ul style="list-style-type: none"> I) - Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata II) - Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotada, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho;

	III) - Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso e higiene.
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Vide Lei Municipal 032/97
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	- realizar os serviços inerentes à função, auxiliando os Dentistas nos atendimentos, elaboração de material necessário aos procedimentos, e outros, sempre sob orientação do profissional ao qual estiver auxiliando. - realizar as anotações de controle nas fichas dos pacientes, quando solicitado; - realizar todas as funções e tarefas determinadas pelo Bioquímico, Coordenadores de seus Departamentos, Secretário Municipal e Prefeito.
CUIDADOR CASA LAR	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
MOITOR CRAS	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I) - Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas, sob a supervisão da chefia imediata; II) - Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal onde estiver lotado, mormente no que pertine ao horário de trabalho e atender com urbanidade ao povo que se dirigir ao setor de trabalho; III) - Zelar pela segurança das informações e do local de trabalho, mantendo-o sempre em condições legais de uso.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	- providenciar a correspondência de seu superior, - lavar atas, sempre que necessário; - acompanhar processos administrativos, cumprindo, integralmente, os despachos neles exarados; - realizar diligências que se fizerem necessárias, seguindo as instruções expedidas; - lavar ofícios, avisos, instruções, memorandos, recomendações, etc..., tudo no sentido de fazer com que, tanto seu Departamento, quanto a sua Secretaria funcione bem. Vide Lei Municipal nº 032/97.
ORIENTADOR ESPORTIVO	- exercer as funções inerentes ao cargo, sob orientação do Chefe Imediato; - outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento, Secretario ou Prefeito Municipal.
MONITOR EDUCAÇÃO	Desenvolver atividades dentro da escola; auxiliar alunos com necessidades especiais ou não; permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades; acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas; ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar; confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas; acompanhar os alunos no trajeto na ida e volta para as escolas juntamente com o transporte escolar prestados aos alunos da rede municipal de ensino, acompanhando-os juntamente durante o trajeto nos respectivos veículos; zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo.
SECRETÁRIO ESCOLAR	Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins. Procurar garantir em sua escola que as matrículas sejam feitas de acordo com as normas do Sistema Estadual de Educação; consultar sempre a documentação de apoio, para efetuar as matrículas corretas; atender para que os serviços de secretaria, sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo nos períodos de férias; providenciar atendimento individual aos alunos tendo em vista os dados coletados na matrícula; atender as transferências, analisando se estão dentro da legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão os relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmando horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar outras tarefas correlatas.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Atribuições dada pela Lei Federal nº 11.350/2006: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

	<p>c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</p> <p>d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</p> <p>f) da pessoa em sofrimento psíquico;</p> <p>g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</p> <p>h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</p> <p>i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:</p> <p>a) de situações de risco à família;</p> <p>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</p> <p>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;</p> <p>VI – O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).</p> <p>No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:</p> <p>I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;</p> <p>II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;</p> <p>III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;</p> <p>IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;</p> <p>V - a verificação antropométrica.</p> <p>No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:</p> <p>I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;</p> <p>II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;</p> <p>III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;</p> <p>IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;</p> <p>V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;</p> <p>VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;</p> <p>VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.</p> <p>O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:</p> <p>I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</p> <p>II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</p> <p>III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;</p> <p>IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</p>
<p>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</p>	<p>Atribuições dada pela Lei Federal nº 11.350/2006: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:</p> <p>I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p>

	<p>II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p> <p>XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p> <p>É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:</p> <p>I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;</p> <p>II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;</p> <p>III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;</p> <p>IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;</p> <p>V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.</p> <p>O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.</p> <p>O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:</p> <p>I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;</p> <p>II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;</p> <p>III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;</p> <p>IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</p>
NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
ASSISTENTE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as funções inerentes ao cargo, bem como, realizar visitas domiciliares, elaborar relatórios e encaminhar ao Coordenador de Departamento ou Secretário Municipal; - Realizar as tarefas determinadas, formal ou informalmente, pelo Coordenador de Departamento, Secretários Municipais ou Prefeito.
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as funções inerentes ao cargo, bem como, realizar visitas domiciliares, elaborar relatórios e encaminhar ao Coordenador de Departamento ou Secretário Municipal; - Realizar as tarefas determinadas, formal ou informalmente, pelo Coordenador de Departamento, Secretários Municipais ou Prefeito.
ASSISTENTE SOCIAL DO NASF	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as funções inerentes ao cargo, bem como, realizar visitas domiciliares, elaborar relatórios e encaminhar ao Coordenador de Departamento ou Secretário Municipal; - Realizar as tarefas determinadas, formal ou informalmente, pelo Coordenador de Departamento, Secretários Municipais ou Prefeito.
BIOQUÍMICO	Coleta e análise de sangue, fezes e urina: Examinar e analisar leitura de lâminas de fezes, sangue e urina;

	<p>Coordenar e dirigir os trabalhos do laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as normas emanadas do sistema de saúde Nacional;</p> <p>Supervisionar o trabalho do laboratório em todos os seus níveis;</p> <p>Fornecer relatórios mensais sobre o desenvolvimento de suas atividades;</p> <p>Participar de campanhas educativas, visando a orientar o cidadão quanto às doenças infectocontagiosas;</p> <p>Participar ativamente de campanhas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.</p>
DENTISTA DO PSF	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
ENFERMEIRO e ENFERMEIRO DO PSF	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
FARMACÊUTICO	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
FISIOTERAPEUTA	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
FONOAUDIÓLOGO	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
MÉDICO e MÉDICO DO PSF	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
NUTRICIONISTA	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
PSICÓLOGO, PSICÓLOGO DO CRAS e PSICÓLOGO DO NASF	- exercer funções inerentes ao seu cargo.
PROFESSOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º A 5º ANO (REGENTE DE TURMA)	- Exercer as funções inerentes ao cargo e outras funções de acordo com orientações do Coordenador de seu Departamento ou Secretário(a) Municipal.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.</p>
PEDAGOGO	<p>Juntamente com a direção elaborar e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa; Organizar e apoiar principalmente as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade; Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo; Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados; Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola; Acompanhar o plano de curso dos professores verificando coerência entre os descritores (objetivo), os conteúdos e metodologias; Acompanhar a sequência didática (plano de aula) quinzenalmente oferecendo sugestões que possa contribuir para o trabalho pedagógico do professor; Verificar as atividades avaliativas antes de serem aplicadas aos discentes evitando prejudicar o aluno em suas interpretações; Verificar a coerência da sequência didática (plano de aula) quanto aos conteúdos, aos descritores (objetivos) e metodologia de avaliação; Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem; Coordenar e acompanhar os horários de Atividade de reforço; Promover oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada; Avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações; Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, através de registros bimestrais, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente; Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no plano de trabalho dos professores; Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais; Elaborar seu plano de trabalho que deve conter os seguintes tópicos: apresentação, objetivos, metodologia, detalhamento das ações, estratégias, recursos utilizados, avaliação, cronograma de execução e ações. Identificar atividades/ eventos obrigatórios de interesse da escola; Elaborar a agenda do dia priorizando os compromissos; Assegurar que os alunos estejam em sala de aula ou em atividade extraclasse; Ouvir alunos e professores e ajudá-los nas dificuldades do processo de ensino aprendizagem; Observar o diário dos professores, para controle de acompanhamento do plano de curso; Obs: Os Coordenadores Pedagógicos possuem funções múltiplas e significativas que se desenvolvem como: Preventiva: acompanhar o processo pedagógico, a fim de obtermos resultados positivos na melhoria do ensino - aprendizagem. Construtiva: Auxiliar o docente a superar suas dificuldades de maneira positiva e cooperativa. Criativa: Estimular a iniciativa do docente, buscar novos caminhos, pesquisar e criar novos recursos do ensino.</p>